



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 06/2012, de 16 de fevereiro de 2012

Estabelece dias de crédito aos magistrados em virtude do exercício da judicatura em Plantão Judiciário e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os magistrados de 1º e 2º Graus do Estado exercem a judicatura em Plantão Judiciário sem qualquer acréscimo remuneratório;

CONSIDERANDO que os servidores públicos em geral fazem jus ao pagamento pelo trabalho em horas extraordinárias;

CONSIDERANDO que os servidores do Poder Judiciário já têm direito a compensação por todos os dias de trabalho em Plantão,

CONSIDERANDO que a compensação pelo exercício da judicatura em plantões vem sendo estabelecida pelas Cortes de Justiça de todo o País,

RESOLVE:

Art. 1º Serão concedidos dias de crédito aos magistrados do Estado em decorrência do exercício da judicatura em Plantão Judiciário.

Art. 2º O exercício da judicatura a cada dia de serviço em Plantão Judiciário equivalerá a um dia de crédito, limitado a um total de 7 (sete) por ano.

Art. 3º O pedido de anotação de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado interessado, instruído com certidão da Secretaria do Tribunal Pleno, para desembargador, certidão da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, tratando-se de juiz da Capital, e, de certidão da Secretaria da vara/juizado e cópia da decisão proferida, no caso de juiz do interior do Estado.

Art. 4º A anotação dos dias de crédito no prontuário dos desembargadores e juizes será feita, respectivamente, por determinação da Presidência e da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça.

Artigo 5º Os magistrados que tiverem em seus prontuários dias de créditos anotados para gozo oportuno podem deles fazer uso, mediante requerimento e prévia autorização da Presidência do Tribunal.

[Assinaturas manuscritas]

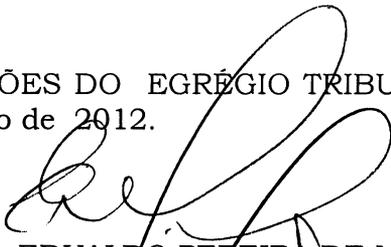

 ESTADO DO PIAUÍ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

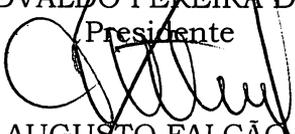
Resolução nº 05/12, de 16.02.12

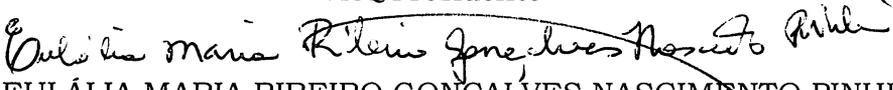
Parágrafo único. O deferimento do gozo de compensações estará sempre condicionado à disponibilidade de magistrado para substituição.

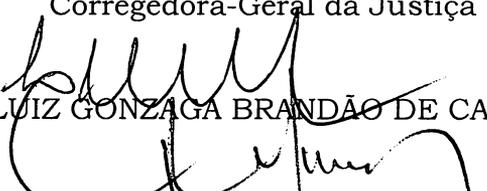
Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

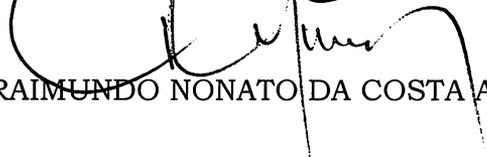
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI),
 aos 16 dias do mês de fevereiro de 2012.


 DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
 Presidente


 DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES
 Vice-Presidente


 DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
 Corregedora-Geral da Justiça


 DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

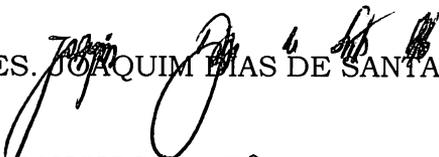

 DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


 DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


 DES. JOAQUIM ELIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 06/12, de 16.02.12

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA